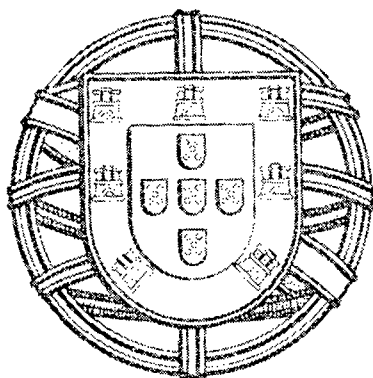


Terça-feira, 4 de Setembro de 1990

Número 204



**II**  
S É R I E

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

Ministério da Agricultura,  
Pescas e Alimentação

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura 9840-(2)



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESÇAS E ALIMENTAÇÃO

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

**Desp. 50/90.** — Considerando que através da decisão da Comissão das Comunidades Europeias C (90) 1649, de 30-7-90, foi aprovada uma contribuição do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Orientação) para financiamento do Programa Operacional Temporais Out./Inv. 1989 (POT), que se destina à reconstituição do potencial produtivo agrícola afectado pelos temporais ocorridos em determinadas regiões do País no Outono/Inverno de 1989, integrado no eixo 4.A) do quadro comunitário de apoio, que não inclui a medida B;

Considerando que nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 121-B/90, de 12-4, a gestão, no caso de intervenções operacionais sectoriais constituídas por programas apoiados exclusivamente pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Orientação), será assegurada pela Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura;

Determino o seguinte:

1 — O Programa Operacional Temporais Out./Inv. 1989 (POT), cuja descrição técnica consta do anexo a este despacho, considera-se em execução a partir do Desp. 23/90, de 16-5, do Secretário de Estado da Agricultura, devendo ser garantida a sua integral execução até 31-12-93.

2 — A coordenação global do Programa será assegurada pela Direcção-Geral do Planeamento e Agricultura, competindo-lhe, designadamente:

- Assegurar a prossecução dos objectivos do Programa e a concretização das acções nele programadas;
- Promover o cumprimento das normas nacionais e comunitárias em matéria de concursos públicos e ambiente;
- Assegurar no âmbito do PIDDAC as contrapartidas nacionais das acções incluídas no Programa;
- Proceder ao acompanhamento, controlo e avaliação do POT;
- Elaborar os relatórios anuais e final do POT.

3 — É cometida à Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola a coordenação e supervisão da medida A.6, descrita em anexo, competindo-lhe, designadamente:

- Participar nos planos anuais das acções a desenvolver e na sua orçamentação;
- Elaborar relatórios periódicos de execução física e financeira das acções integradas naquela medida.

4 — Às direcções regionais de agricultura envolvidas na execução do Programa compete:

- Apoiar a elaboração e emitir parecer sobre os projectos que se enquadrem nas medidas A.1 a A.5 e C.1 a C.3;
- Preparar as memórias descritivas ou os projectos que se insiram na medida C.4;
- Assegurar o acompanhamento e controlo da execução daquelas medidas;
- Elaborar relatórios periódicos de execução física e financeira das mesmas medidas.

5 — Compete ao IFADAP:

- Emitir as instruções e demais documentação necessária à elaboração dos projectos e sua tramitação, após a audição dos restantes intervenientes;
- Analisar e aprovar os projectos;
- Celebrar os contratos de investimento e proceder aos respectivos pagamentos;
- Efectuar a fiscalização da execução das despesas e regularidade da aplicação das ajudas.

6 — O IFADAP poderá celebrar protocolos de colaboração com as entidades referidas nos n.ºs 2 a 4 com vista ao estabelecimento dos procedimentos que permitam a execução das medidas do Programa.

3-9-90. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

### ANEXO

#### POT

1 — O Programa Operacional Temporais Out./Inv. 1989 (POT) enquadra-se no eixo 4 do quadro comunitário de apoio, onde se inserem as medidas do Programa co-financiadas pela CEE.

2 — Objectivos — melhoria da competitividade da agricultura e promoção de desenvolvimento rural pela reconstituição do potencial produtivo agrícola após os temporais ocorridos em determinadas regiões do País nos meses de Outubro de 1989 e Janeiro de 1990.

3 — Medidas incluídas e níveis de subsidiação:

#### Medida A — Recuperação de estruturas privadas e colectivas

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Níveis de ajuda<br>—<br>Porcentagem |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| A1 | Limpeza e reperfilamento de valas e linhas de água .....<br>Desassoreamento de terras .....<br>Reparação de rombos em valados .....<br>Reposição de solo agrícola arrastado .....                                                                                                                                                                                                                                        | 55                                  |
| A2 | Electrificação: linha de alta ou baixa tensão, posto de transformação, redes de baixa tensão, instalações eléctricas de edifícios, estações de bombagem ou outras infra-estruturas similares .....                                                                                                                                                                                                                       | 55                                  |
| A3 | Drenagens e valas, cortinas de abrigo e outras infra-estruturas similares .....<br>Regadios: redes de rega, reservatórios, pequenas barragens, açudes, estações de bombagem e outras infra-estruturas similares ...                                                                                                                                                                                                      | 55                                  |
| A4 | Reparação de: melhoramentos fundiários; construções agrícolas e pecuárias; cercas, vedações e muros de suporte; estufas; culturas permanentes destruídas: vinha, pomares, prados e outras .....                                                                                                                                                                                                                          | 55                                  |
| A5 | Reparação de sistemas de rega, máquinas e outros equipamentos .....<br>Aquisição de reprodutores .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 45                                  |
| A6 | Apoio, com a participação e supervisão da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, à reparação ou recuperação de infra-estruturas colectivas agrícolas destruídas, englobando as seguintes acções:<br><br>Limpeza e reperfilamento de valas e linhas de água .....<br>Desassoreamento de terras .....<br>Reparação de rombos em valados .....<br>Nivelamento .....<br>Reposição de solo agrícola arrasado ... | 100                                 |

*Nota.* — Para os concelhos de Faro, Olhão e Tavira haverá uma majoração de 10 %, excepto para a medida A6.

#### Medida B — Bonificação de créditos de funcionamento

B1 — Linha de Crédito Específico para o Algarve (Dec.-Lei 19-A/90, de 12-1):

Bonificações das taxas de juro:

- 1.º, 2.º e 3.º anos — 50 %;
- 4.º ano — 30 %;
- 5.º ano — 20 %;
- 6.º ano — 0 %

B2 — Apoio social de emergência aos agricultores do Algarve:

Custo total da medida — 200 000 contos.

B3 — Alteração do Plano de Reembolso da Linha de Crédito Intempéries 1988:

Custo total da medida — 2 235 279 contos.



**LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL**

**MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA**



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves  
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

**IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTA NÚMERO 20\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

